



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.**

**MENSAGEM Nº 023 /2016.**

Senhor Presidente,

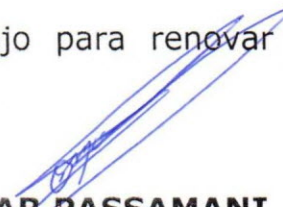
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que visa autorizar ao município a permitir a utilização do "Espaço Cultural Giordano Lorenzini" ao Sr. Flávio Roberto Trindade, com a finalidade de promover um rodeio em nossa cidade.

Informamos que o evento será realizado nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2016.

Ressalta-se ainda que eventos desta natureza trás para nossa cidade turistas de outras cidades e estados, movimentando assim o comércio local e hoteleiro.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**PROJETO DE LEI N.º 030/2016**

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 371 Fls. 013 Livro 11  
Marilândia - ES - Em: 02/06/2016

**EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELO SENHOR FLÁVIO ROBERTO TRINDADE.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" ao Sr. Flávio Roberto Trindade, portador da Carteira de Identidade n.º 1.544.643 SSP-ES e CPF n.º 055.261.387-80, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um Rodeio que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2016.

**Parágrafo Primeiro.** A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

**Parágrafo Segundo.** Fica convencionado que nos dias 08 e 09 de julho, o valor dos ingressos será estipulado a critério do realizador do evento, sendo que no dia 10 será cobrado a doação de 1kg(um quilo) de alimento, que será revertido em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES, ou, o valor de R\$ 5,00(cinco reais) à entrada.

**Art. 2º** - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 08 de julho de 2016, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. Flávio Roberto Trindade, tendo como término o dia 10 de julho de 2016, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Art. 3º** - Ficará a encargo do Sr. Flávio Roberto Trindade o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

- I - Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00(três mil reais) que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, valor este que será repassado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS.
- II - Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;
- III - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo O Sr. Flávio Roberto Trindade assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V - Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- VI - Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
- VII - Disponibilizar Banheiros Químicos;
- VIII - Disponibilizar Segurança Privada.
- IX - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- X - O isolamento do evento principalmente no que tange a área de captação ao leito do rio liberdade de forma que não haja acesso de pessoas em tal local;

**Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. Flávio Roberto Trindade promover o ressarcimento ao Município;

**Art. 4º** - Será de inteira responsabilidade do Sr. Flávio Roberto Trindade, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal